

**OF-PRES-2020-09551**

Campinas, 3de setembro de 2020.

**Ilustríssima Senhora  
Sanae Murayama Saito  
Presidente do Sindicato do Comercio Varejista de Campinas e Região  
Rua General Osório, 883, 4º andar, Centro, Campinas-SP  
CEP 13010-111**

Prezada Presidente

Segue para vossa análise a minuta contendo a contra proposta do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos.

Esta tem como objetivo o subsídio às negociações coletivas da categoria profissional para o período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, visando celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, cingindo-se tão-somente às cláusulas econômicas já que as demais têm vigência por dois anos.

Apesar de estamos em um ano *sui generis* os salários dos trabalhadores foram corroídos pela inflação e nada mais justo do que manter o poder de compra deles. Poder de compra implica em consumo e consumo é ótimo para o comércio. O consumo das famílias não pode recuar. Se isso acontece, é o comércio quem perde.

Acreditamos que o comércio varejista de Campinas não adotará o comportamento paradoxal de não conceder reajuste salarial quando ele mesmo dependo deste incremento para suas atividades.

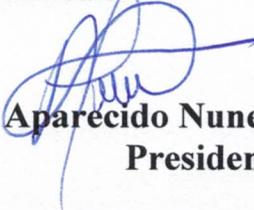
A crença num Brasil melhor passa por atitudes concretas e estamos certos que nossas entidades representativas chegarão a um denominador comum quanto ao índice de reajuste salarial.

Não nos esqueçamos de que parte significativa do comércio varejista é considerada serviço essencial e as atividades seguiram normalmente; é incorreto, portanto, pegar carona na crise de outros segmentos para olvidar ou protelar o reajuste salarial.

Aguardamos o seu breve retorno após a análise e aprovação desta entidade para aprovação desta contra-proposta tão almejada pelos comerciários de Campinas, Paulínia e Valinhos.

Certo de poder contar com seu pronto atendimento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos e providências.

Saudações Sindicais



**Aparecido Nunes da Silva**  
**Presidente**

c/doc.anexo

AGE 24, 25, 26, 27 e 28 de Agosto – PARA APROVAÇÃO DA PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador, Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo; Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo; Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo; Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Estado de São Paulo

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS PARA APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO A SER NEGOCIADA COM CATEGORIA ECONÔMICA.**

Aos vigésimo oitavo (28º) dia do mês de agosto de dois mil e vinte, às dezoito horas e treze minutos (18h13min), na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, situado na Rua Luzitana, nº 839, Centro, em Campinas, Estado de São Paulo, realizou-se o encerramento da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS**, cuja base territorial abrange os municípios de Campinas, Paulínia e Valinhos, regularmente convocada por meio de edital publicado no jornal "O Estado de São Paulo", edição do dia 19/8/2020, página Economia B7, com a presença de vários integrantes do quadro associativo e pertencentes à categoria profissional, conforme as assinaturas constantes na lista de presença da Assembleia Geral do Sindicato. Verificando que o quórum previsto no Edital de Convocação havia sido atingido, foram instalados os trabalhos da presente Assembleia Geral pelo presidente do Sindicato, Aparecido Nunes da Silva, que solicitou ao plenário a indicação de três (3) participantes da assembleia para comporem a mesa diretora dos trabalhos. Por aclamação, foram indicados os seguintes associados: Aparecido Nunes da Silva, para presidi-la; Ana Cristina Luigi dos Anjos, para secretariá-lo e Marcos José dos Santos, como escrutinador. Ato seguido, o presidente da mesa solicitou ao secretário da assembleia que procedesse a leitura do edital de convocação cuja transcrição é a seguinte: "*Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos **Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária.** O presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias (artigo 43, III), convoca os comerciantes, associados ou não ao sindicato, membros da categoria profissional tal como definida pela LEI Nº 12.790, DE 14/3/2013 e artigo 577, da CLT e Anexo relativo à Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – 1º Grupo – Empregados no Comércio, incluindo autônomos e prestadores de serviços e que se ativam nas empresas do comércio atacadista, lojista, varejista, feirante e varejista de veículos usados, situadas nas cidades de Campinas, Paulínia e Valinhos para que se reúnam em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 31, II, parágrafo único, artigos 34, 36, 37, 38, 39 e 40 do Estatuto Social. Visando abranger o maior número possível de integrantes da categoria, a assembleia terá o caráter permanente e itinerante, iniciando-se no dia 24/8 e prosseguindo no dias 25/8, 26/8, 27/8 e 28/8/2020, sempre entre 9h00min e 17h30min e dando por encerrados os trabalhos no dia 28/8/2020 às 17h30min - na sede do sindicato, na Rua Lusitana, 839, Centro, Campinas, Estado de São Paulo. **ORDEM DO DIA:** a) leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior; b) apresentação, discussão e votação sobre a proposta da pauta de reivindicação a ser negociada junto às categorias econômicas que representam o comércio atacadista, varejista, lojista, feirantes e varejista de veículos usados, com data-base em 1º/9, visando obter vantagens econômicas e sociais para os componentes das respectivas categorias profissionais, sendo que a pauta aprovada integrará a ata da assembleia; c) discussão, deliberação e votação sobre o percentual, a forma e o prazo de recolhimento relativo ao desconto da contribuição assistencial para custeio do sistema confederativo, como erigida constitucionalmente no inciso IV, do artigo 8º da CRFB/1988, disciplinado pelo artigo 513, alíneas "b" e "e", da CLT e reforçado pelo artigo 8º, da Convenção 95 da OIT (Organização Internacional do Trabalho); neste mesmo item da ordem do dia serão discutidos o prazo e a forma para oposição ao desconto daquele integrante da categoria que tiver interesse em fazê-lo, consoante termo de ajuste de conduta celebrado entre a entidade e o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região; d) discussão, deliberação e votação sobre a instituição, percentual e forma de desconto em folha de pagamento dos empregados de cota negocial, qualificada pelos princípios da solidariedade, da boa-fé e da função social do sindicato e vinculada à negociação exitosa na obtenção de benefícios sociais em prol dos empregados representados, propiciando-lhes, ainda, a adesão automática ao plano de assistência médica on line; e) discussão, votação e aprovação das condições que nortearão a paralisação coletiva caso as categorias patronais se recusem a cumprir a pauta de reivindicações que consta da proposta aprovada na assembleia e descumpram a convenção coletiva de trabalho formalizada; f) concessão de poderes ao presidente do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas**, que poderá delegá-los ao presidente da **Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo**, para firmar norma coletiva, interpor protesto judicial na jurisdição competente ou instaurar dissídio coletivo de trabalho, se for o caso; g) Discussão, votação e aprovação da proposta de concessão de poderes à diretoria do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas** para firmar convenções coletivas de trabalho com a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região; Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região; Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador, Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo; Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos***

AGE 24, 25, 26, 27 e 28 de Agosto – PARA APROVAÇÃO DA PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador, Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo; Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo; Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives do Estado de São Paulo; Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Estado de São Paulo

no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo; Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives do Estado de São Paulo; Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Estado de São Paulo e acordos coletivos de trabalho com estabelecimentos comerciais na base territorial do sindicato, de natureza econômica, jurídica ou outra qualquer, bem como, instrumento normativo coletivo para regulamentar a jornada de trabalho da categoria profissional para o período (total, parcial ou mesmo diário e específico para determinadas datas) compreendido entre **1º de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021** e, ainda, se for o caso, firmar normas coletivas sobre assuntos de interesse da categoria profissional, para o período mencionado; **h)** discussão, votação e aprovação de concessão de poderes ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas para, em sendo firmado acordo coletivo de trabalho, ingressar, se necessário for, com ações próprias na Justiça do Trabalho, inclusive ação civil pública, em nome da categoria profissional ou de membros interessados, atuando como substituto profissional, ou em nome do sindicato, para a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos empregados, especialmente para: **1º)** cumprimento das normas coletivas de trabalho firmadas nos convenções ou acordos coletivos de trabalho; **2º)** dirimir controvérsias resultantes da interpretação ou da aplicação destes instrumentos normativos; **3º)** divergências surgidas entre os convenientes em razão da aplicação de suas disposições; **4º)** outros motivos pertinentes, podendo delegar poderes com a cláusula ad judicia et extra; **i)** ratificação da representatividade prevista no estatuto social da entidade sindical; **j)** outros assuntos de interesse da categoria. A votação será realizada no período compreendido entre 9h00min até às 17h30min, por meio de três (3) mesas coletoras de votos, sendo uma instalada na sede do sindicato, na Rua Lusitana, 839, Centro, Campinas e outras duas (2) itinerantes e ainda serão considerados os votos obtidos virtualmente, com base no inciso II, do artigo 17, da LEI Nº 14.020, DE 6/7/2020 – que serão acolhidos em assembleia virtual pelo email [midia@comerciantescampinas.org.br](mailto:midia@comerciantescampinas.org.br) – e pelo WhatsApp 19 99837 1849 - e as urnas itinerantes poderão colher votos nas empresas situadas na base territorial do sindicato em roteiro previamente fixado pela diretoria da entidade. Nos termos do artigo 612 combinado com o artigo 859, ambos da CLT, o primeiro dia de votação será considerado como sendo a primeira convocação e a validade do pleito estará condicionada à votação de 2/3 (dois terços) dos sócios constantes da lista de votantes e qualquer número de não-sócios interessados. Não sendo alcançado o quorum no momento do encerramento do primeiro dia de votação, ela terá prosseguimento nos dias subsequentes, que serão considerados como segunda convocação, sendo o quorum de 1/3 (um terço) dos sócios ou qualquer número de não sócios interessados receberá no momento da votação a cédula com tamanho apropriado para conter as seguintes expressões: **“APROVO”** e **“NÃO APROVO”**. O quorum de aprovação será a maioria simples da soma de votos de todas as urnas. E para que o presente edital chegue ao conhecimento de todos os empregados interessados, determino a sua publicação no jornal “O Estado de S. Paulo” e informativo do sindicato a ser distribuído na base e afixe-se no quadro de avisos da entidade. Campinas, 20 de agosto de 2020. **Aparecido Nunes da Silva, Presidente.** Em seguida por determinação do presidente da mesa, foi lida a ata da assembleia anterior pelo secretário, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. Após a leitura do edital e da ata, o presidente da mesa disse que a pauta de reivindicações aos setores patronais da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador, Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo; Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo; Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives do Estado de São Paulo; Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Estado de São Paulo, elaborado pela diretoria do sindicato nos moldes da proposta aprovada pela reunião da diretoria ocorrida no dia 18/6/2020, seria lida na íntegra para que todos os presentes tivessem conhecimento das cláusulas sugeridas. Pedindo a palavra a Srª Ana Cristina Luigi dos Anjos, secretária, explicou que a pauta de reivindicação seria unificada. Lidas as cláusulas uma a uma, foram propostas algumas alterações, emendas e supressões nelas, tendo sido, ao final, apurado o seguinte texto **“PAUTA DE CONVENÇÃO DE COLETIVA DE TRABALHO COMERCIARIOS DE CAMPINAS 2020/2021 - Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ 46.106.779/0001-25, com sede na Rua Lusitana nº 839, Centro, Campinas-SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aparecido Nunes da Silva, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO PATRONAL**, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes: **01 - REAJUSTAMENTO SALARIAL.** O salário fixo ou a parte fixa do salário misto do empregado admitido até 31/8/2019, nas empresas

AGE 24, 25, 26, 27 e 28 de Agosto – PARA APROVAÇÃO DA PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armários do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador, Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo; Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo; Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo; Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Estado de São Paulo

abrangidas por este instrumento coletivo, será corrigido a partir de 1º/9/2020, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de 100% (cem por cento) do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado no período entre 1º/9/2019 a 31/8/2020, sobre o salário vigente em 1º/9/2019, mais aumento real de 3% (três inteiros percentuais) ou pagamento de abono no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). **02 - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2019.** O salário fixo ou a parte fixa do salário misto do empregado admitido entre 1º/9/2019 e 31/8/2020 será reajustado, a partir de 1º/9/2020, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula nominada "Reajustamento Salarial", de forma proporcional e correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado e a ele equivalendo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre o salário ou a parte fixa do salário vigente no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas. **03 - COMPENSAÇÃO.** Nos reajustes salariais previstos nas cláusulas nominadas "Reajustamento Salarial" e "Empregados Admitidos após a data-base de 1º/9/2019" serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, sejam espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 1º/9/2019; salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem. **Parágrafo único:** O salário reajustado não poderá resultar inferior ao salário normativo ou do piso salarial da função, conforme previstos nas cláusulas que definem os valores dos salários normativos desta Convenção Coletiva de Trabalho. **04 - SALÁRIOS NORMATIVOS.** Ficam estabelecidos que sobre os salários normativos vigentes até 31/8/2020, para os empregados da categoria, a vigerem a partir de 1º/9/2020, desde que cumprida, integralmente, a jornada contratual de trabalho, serão acrescidos do reajuste de 100% (cem por cento) do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado no período entre 1º/9/2019 a 31/8/2020 mais 3% (três inteiros percentuais). **FUNÇÃO: a) Empregados em Geral; VALOR: R\$ 1.551,00; FUNÇÃO: b) Office-boys, Faxineiros, Copeiros e Empacotadores; VALOR: R\$ 1.350,00; FUNÇÃO: c) Comissionistas; VALOR: R\$ 1.980,00. Parágrafo único:** Os empregados exercentes de função específica como vendedor, balconista, auxiliar ou operador de caixa, auxiliar de escritório, auxiliar ou operador de crédito, auxiliar ou operador de cobrança, estoquista, repositor, vitrinista etc, terão garantidos os seus atuais salários, incluindo o reajuste previsto na cláusula nominada "Reajustamento Salarial" e observado o salário normativo da categoria previsto no item 4, alínea "a" desta cláusula, sendo vedada a substituição do empregado que exerce qualquer uma das funções mencionadas por outro de menor salário. **05 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, poderão adotar para os seus empregados o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS). **§1º:** Para tanto, deverão obter o TERMO DE ENQUADRAMENTO mediante requerimento e cumprimento das exigências solicitadas pelos sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho; **§2º:** O requerimento e todo o rol de informações que deverão ser fornecidos pela empresa são encontrados nos sites [www.sindicatopatronalcampinas.com.br](http://www.sindicatopatronalcampinas.com.br) e [www.comerciantioscampinas.org.br](http://www.comerciantioscampinas.org.br). **§3º:** A empresa, por seu representante legal, assinará o termo de compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente convenção. **§4º:** Em contrapartida ao piso salarial diferenciado, a empresa, por meio do sindicato profissional, garantirá o plano de assistência médica on line, ao custo anual de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por empregado, valor esse que será pago diretamente à entidade profissional. **§5º:** As entidades sindicais signatárias constatando que a empresa cumpriu os requisitos exigidos para a expedição do TERMO DE ENQUADRAMENTO, termo esse que somente será válido com assinatura conjunta delas, fornecerão o referido termo, conforme cláusula 63, no prazo máximo de sete (7) dias úteis, contado a partir da data do requerimento, devidamente acompanhado da documentação exigida. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação também no prazo máximo de sete (7) dias úteis. **§6º:** Obtido o termo de enquadramento, as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESAS (ME) poderão praticar a partir de 1º/9/2019 os seguintes pisos salariais: **FUNÇÃO: a) Empregados enquadrados no REPIS; VALOR: R\$ 1.450,00; FUNÇÃO: b) Office-boys, Faxineiros, Copeiros e Empacotadores; VALOR: R\$ 1.215,00; FUNÇÃO: c) Comissionistas; VALOR: R\$ 1.729,00; §7º:** Nos atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho dará direito à empresa enquadrada ao pagamento de pisos salariais previstos nesta cláusula e a prova do empregador se fará através da apresentação do TERMO DE ENQUADRAMENTO a que se refere o §5º desta cláusula: a) nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo, para pagamento em até dez (10) dias; b) A adoção do REPIS é limitada ao prazo de vigência desta convenção coletiva de trabalho (1º/9/2020 a 31/8/2022). **§8º:** No descumprimento de qualquer dispositivo desta cláusula a empresa arcará com a multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) acrescido do reajuste de 100% (cem por cento) do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado no período entre 1º/9/2019 a 31/8/2020, por dispositivo descumprido; o valor apurado será revertido ao empregado prejudicado. **06 - GARANTIA DO COMMISSIONISTA.** Ao empregado remunerado por comissão (seja somente por comissões, seja por salário misto, que é aquele que tem uma parte fixa e outra variável) é assegurada a partir de 1º/9/2020 a garantia de uma remuneração mínima, conforme valor estabelecido na cláusula 4ª, alínea "c", nominada "Salários Normativos"; nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da dita garantia e uma vez cumprida, integralmente, a jornada legal de trabalho. **Parágrafo único:** A garantia do comissionista prevista no caput não se constituirá, em nenhuma hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário misto. **07 - INDENIZAÇÃO DE "QUEBRA-DE-CAIXA".** O empregado na função de "operador de caixa" terá direito, a partir de 1º/9/2019, à indenização mensal de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), acrescido do reajuste de 100% (cem por cento) do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado no período entre 1º/9/2019 a 31/8/2020, relativa à "quebra-de-caixa". **§1º:** A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo "operador"; se a empresa impuser qualquer óbice ou impedimento à realização dela, o operador será isento de qualquer responsabilidade. **§2º:** As empresas que não descontem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa estão desobrigadas de pagarem a indenização descrita no caput. **08 - NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO.** As

AGE 24, 25, 26, 27 e 28 de Agosto – PARA APROVAÇÃO DA PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador, Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo; Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo; Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives do Estado de São Paulo; Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Estado de São Paulo

garantias previstas nas cláusulas nominadas "Salários Normativos", "Garantia do Comissionista" e "Indenização por Quebra-de-Caixa" não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário. **09 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.** As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal - SINDICATO DO COMÉRCIO PATRONAL - signatário da presente, assumem o compromisso e se obrigam em descontar na folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", o equivalente a 2% (dois inteiros percentuais) de suas respectivas remunerações dos meses de setembro de 2020 e setembro de 2021, respeitado o teto de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) - contribuição essa que foi aprovada pela assembleia geral da categoria que autorizou o Sindicato a assinar a presente convenção coletiva de trabalho. A contribuição deverá ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15/10/2020, relativamente à contribuição de 20/9/2020 e no ano que vem, em 15/10/2021, relativamente à contribuição de setembro de 2021 e 1% (um inteiro percentual) para os demais meses, excluído os meses de setembro de 2020 e setembro de 2021. **§1º:** A contribuição de 1% (um inteiro percentual) referida nesta cláusula será descontada na forma acima especificada, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto. **§2º:** Dos valores recolhidos a título de contribuição assistencial: 20% (vinte inteiros percentuais) será destinado à FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **§3º:** O valor da contribuição assistencial reverterá em prol de serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária. **§4º:** Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2020, será descontada a taxa de 2% (dois inteiros percentuais), sob o título de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ADMISSÃO 2020", no mês seguinte ao de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa abrangida pelo sindicato patronal conveniente, devendo o recolhimento ser feito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto. O mesmo critério será utilizado para os admitidos após setembro/2021. **§5º:** A empresa deverá enviar ao sindicato, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto, relação dos empregados, com as respectivas remunerações e os valores descontados, tanto em relação ao desconto do mês de setembro/2020 e setembro/2021, quanto aos descontos dos futuramente admitidos. **§6º:** O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no caput será acrescido de correção monetária, calculada pela variação do IPCA + juros e multa de 2%. **§7º:** O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado além dos correspondentes acréscimos legais - respeitado o TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região. **10 - RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO.** A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas. Conforme autorização expressa dos comerciários através em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de agosto de 2020 e convocada por meio do edital publicado no jornal "O Estado de São Paulo", do dia 19/8/2020 - página B7. **Parágrafo Único:** Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação através de comunicado, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, até 15 (quinze) dias contados do recebimento da citação a fim de possibilitar que ele exerça o direito constitucional ao devido processo legal com amplo direito de defesa e ao contraditório. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá efetuar o depósito judicial do valor devido, e caso de não fazer, deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da ação com a respectiva homologação de cálculos pelo Juízo e consequente intimação para pagamento, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida. Em caso de inobservância do procedimento pela empresa, o sindicato da categoria profissional estará desobrigado a qualquer tipo ressarcimento objeto da presente cláusula. **11 - CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – PATRONAL.** **12 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO.** A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é autorizada desde que atendidas as seguintes regras. **§1º:** A empresa deverá requerer a ambos os sindicatos signatários (PATRONAL e COMERCÍARIOS) a emissão do TERMO DE ENQUADRAMENTO, conforme cláusula 63, sem a qual a adoção do sistema é nula, restando tipificada a obrigação de pagamento das horas extraordinárias; sem prejuízo da multa cominada na alínea "f", do §3º. **§2º:** Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, que se menor deverá ser assistido pelo seu representante legal, em instrumento individual ou coletivo, no qual conste o horário normal e o compensável. **§3º:** Para efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo constante do artigo 59 do §2º da CLT, será de 270 (duzentos e setenta) dias: a) É vedado o acordo individual escrito, art. 59, §5º da CLT, para estabelecer o regime de compensação de horas (banco de horas); b) As horas trabalhadas e não compensadas no prazo estabelecido no §3º estarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 36 desta norma sobre a hora normal; c) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, entre 6h00 e 22h00. d) As regras de compensação de horário de trabalho não serão aplicáveis, em nenhuma hipótese, para o trabalho em domingos e feriados, sob pena de aplicação da multa prevista na alínea "f" desta cláusula. e) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma desta cláusula, o empregado receberá o pagamento das horas extras não compensadas, com os acréscimos previstos na cláusula 36, cuja base de cálculo será o valor da remuneração na data da rescisão; f) No descumprimento de quaisquer dispositivos desta cláusula a empresa arcará com a multa de R\$ 1.406,00 (um mil quatrocentos e seis reais), acrescido do reajuste de 100% (cem por cento) do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado no período entre 1º/9/2018 a 31/8/2019 - por empregado da empresa. **13 - ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO.** Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego ao salário durante o período que faltar para aposentar-se: a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contem com mais de 10 (dez) anos na atual

AGE 24, 25, 26, 27 e 28 de Agosto – PARA APROVAÇÃO DA PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador, Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo; Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo; Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives do Estado de São Paulo; Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Estado de São Paulo

empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se; b) O empregado, nas condições do caput e da alínea anterior, que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego prevista nesta cláusula; c) As empresas obrigam-se a recolher a totalidade das contribuições previdenciárias dos empregados demitidos sem justa causa e que gozavam da estabilidade provisória conforme previsto nesta cláusula, até a aquisição do direito à aposentadoria. **14 - ESTABILIDADE DA GESTANTE.** É assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade. **Parágrafo único:** Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa enquanto perdurar a gravidez e com a finalidade de imediata reintegração ao seu antigo posto de trabalho, o respectivo atestado médico comprobatório da gravidez. **15 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA.** Ao empregado afastado por motivo de doença, é concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias. **16 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO.** Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto nº 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, será reconhecido o atestado e/ou declaração, médico ou odontológico, firmado por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou dentistas dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde. **§1º:** O atestado médico deverá obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do médico e do empregado. **§2º:** O atestado médico deverá ser apresentado à empresa em até 72 horas, da data de sua emissão. **17 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCÍARIA.** A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (catorze) anos, inválidos ou incapazes em caso de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção. **Parágrafo Único:** Fica assegurado e estendido ao Pai Comerciário, na falta da mãe, os mesmos direitos e obrigações constantes no caput desta cláusula. **18 - ABONO DE FALTA AO COMERCÍARIO ESTUDANTE.** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa, com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior. **19 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR.** É assegurada a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório, ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer. **Parágrafo único:** É excluído da hipótese prevista no caput desta cláusula, o refratário, omissor, desertor e facultativo. **20 - GARANTIA NA ADMISSÃO.** O empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercia cargo de confiança, assegura-se-lhe salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. **21 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO.** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. **22 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL.** Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensado sem justa causa, o aviso prévio será de 46 (quarenta e seis) dias. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 16 (dezesseis) dias restantes. **23 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.** O empregado demitido sem justa causa, que obtiver novo emprego, antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado. **24 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO.** Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo do empregado que exercia cargo de confiança, é vedada qualquer alteração nas condições de trabalho, inclusive transferência de local da prestação de serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio. **25 - INÍCIO DAS FÉRIAS.** O início das férias, individuais ou coletivas, observará o §3º do art. 134 da CLT, nele incluindo-se os dias já compensados. **26 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO.** É facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, desde que não coincidente com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecida, e seja a empresa comunicada com 60 (sessenta) dias de antecedência. **27 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES.** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso. **28 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES.** Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos. **29 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado. **30 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA.** No caso de falecimento do sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário. **31 - CHEQUES DEVOLVIDOS.** É vedado às empresas, descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou se ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa. **32 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa, exceto se o funcionário fora contratado através de empresa de serviços temporários conforme Lei nº 6.019, de 3/1/1974. **33 - DIA DO COMERCÍARIO.** Em homenagem ao DIA DO COMERCÍARIO, que é comemorado no dia 30 de outubro, será concedida aos empregados da empresa gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias de trabalho a ser paga juntamente com a folha de

AGE 24, 25, 26, 27 e 28 de Agosto – PARA APROVAÇÃO DA PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador, Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo; Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo; Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives do Estado de São Paulo; Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Estado de São Paulo

pagamento competências outubro/2020 e outubro/2021, em forma de abono indenizatório, e conforme o tempo de serviço do empregado na empresa como demonstrado no quadro abaixo: Tempo de Serviço: Até 90 dias; Dias: ---; Desconto de Cota Negocial: ---; Tempo de Serviço: De 91 a 180 dias; Dias: 1; Desconto de Cota Negocial: R\$ 15,00; Tempo de Serviço: Acima de 181 dias; Dias: 2; Desconto de Cota Negocial: R\$ 30,00. a) A gratificação prevista no caput será devida aos empregados em gozo de férias no mês de outubro de 2020, mas não aos empregados que estiverem com o contrato de trabalho suspenso em razão de licença-maternidade ou percepção de auxílio previdenciário; b) No caso do empregado desligado da empresa se a projeção ou o cumprimento do aviso prévio abranger o dia 30/10/2020 e 30/10/2021 - o DIA DO COMERCÁRIO será devido; c) Sobre a gratificação do DIA DO COMERCÁRIO incidirá o desconto de R\$ 15,00 (quinze reais) a título de cota negocial, a ser recolhida até 15/11/2020 e 15/11/2021 ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, qualificada pelos princípios da solidariedade, da boa-fé e da função social do sindicato vinculada à negociação exitosa na obtenção de benefícios sociais e, ainda, para repor os gastos dispendiosos com a promoção da campanha salarial e o custeio da prestação de serviços assistenciais em favor da categoria comerciária. **34 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA.** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder à ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa. **35 - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA.** A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como, certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa contrarrecibo em nome do empregado. **36 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS.** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as excedentes de duas, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal. **37 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS.** O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas durante o mês, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 36 nominada "Remuneração das Horas Extras". **38 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS.** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei nº 605, de 14/1/1949. **39 - CRITÉRIO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS AO EMPREGADO COMISSIONISTA.** Quando o salário for pago por comissão (comissionistas puros ou mistos), apurar-se-á média aritmética simples das 12 (doze) comissões mensais percebidas pelo empregado, dentre aquelas pagas nos doze meses que precederem o ato do pagamento do início das férias; do 13º salário e das verbas rescisórias. Parágrafo único: Aos empregados que não contarem com os doze meses remunerados a base de comissões, para a apuração da média referida nesta cláusula, serão considerados os meses de efetiva remuneração à base de comissões. **40 - DA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO.** O ato de assistência sindical nas rescisões contratuais dos empregados com 12 (doze) ou mais meses de tempo de serviço, alcançará os empregados demitidos sem justa causa ou que solicitaram demissão. **§1º:** Será obrigatória e gratuita a assistência prevista no caput, para os empregados que forem Contribuintes do Sindicato Profissional. **§2º:** Uma vez realizado o ato, ele terá eficácia liberatória e manutenção jurídica em relação às rubricas trabalhistas consignadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho. **§3º:** As empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, são obrigadas a realizar a assistência nas rescisões contratuais dos seus empregados com mais de 12 meses de trabalho junto ao sindicato profissional, sob pena do pagamento de uma multa correspondente ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a favor do empregado. **41 - AUXÍLIO-FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com o valor equivalente ao Piso Normativo da Categoria, para auxiliar nas despesas com o funeral. **§1º:** As empresas que contratarem seguro de vida ficarão, neste caso, dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no caput desta cláusula. O seguro contratado deverá atender as normas regulamentadoras emanadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, validada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO PATRONAL, e garantidas as seguintes coberturas mínimas: **I. relativas ao empregado titular:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte; R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente; R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras; R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte e; Até R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento. **II. relativas à família do empregado titular:** **Cônjuge:** Em caso de morte do cônjuge, será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte Natural ou Acidental prevista para o empregado titular; **Filhos:** Em caso de morte do(s) filho(s) maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte Natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menos de 14 (quatorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral. **Doença Congênita dos Filhos:** Ocorrendo o nascimento de filho do empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de Invalidez Permanente por Doença Congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% (vinte e cinco por cento) da garantia de Morte Acidental; **Cesta Natalidade:** Em caso de nascimento do filho(a) da funcionária(o), a mesma receberá um kit Mamãe e Bebê, com itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento. **III. relativas à empresa empregadora:** **Reembolso à Empresa por Rescisão Trabalhista Titular:** Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia de Morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido. **IV.** O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado; **V.** Não haverá limite de idade de ingresso do empregado; **VI.** As empresas deverão apresentar o comprovante do seguro de vida no ato da rescisão trabalhista. Considera-se comprovante do seguro de vida: apólice, certificado individual de seguro e relação atualizada de segurados emitidos pela seguradora; **VII.** Os trabalhadores

AGE 24, 25, 26, 27 e 28 de Agosto – PARA APROVAÇÃO DA PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador, Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo; Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo; Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives do Estado de São Paulo; Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Estado de São Paulo

afastados não poderão ingressar na apólice de seguro na sua implantação. Quando retornarem ao trabalho, deverão aderir ao seguro. Exceções: trabalhadores afastados por licença maternidade e serviço militar. Se o trabalhador for afastado e fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro e deverá informar o motivo do afastamento; §2º: As empresas poderão aderir à apólice estipuladas pelos Sindicatos representantes da categoria, mas estarão livres para contratação através de outro corretor ou seguradora respeitando a livre concorrência, sempre sendo necessária a validação da referida apólice de seguro por parte do SINDICATO DO COMÉRCIO PATRONAL. **42 - LICENÇA-PATERNIDADE.** As empresas concederão licença-paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos, neles incluído o dia do nascimento da criança. **43 - REUNIÕES OBRIGATORIAS.** Quando realizadas fora do horário normal de trabalho, as reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário. **44 - REVISTA.** É proibida a revista corporal do empregado, podendo ser-lhe exigido mostrar seus pertences pessoais à pessoa indicada pela empresa, essa não obrigatoriamente do mesmo sexo do revistado. **45 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS.** Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas. **46 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL.** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da CLT. **47 – COMPENSAÇÕES.** Poderão ser compensadas as antecipações feitas pelas empresas, em períodos ou datas que antecedam a assinatura da presente Convenção Coletiva. **48 - FICHA DE SINDICALIZAÇÃO.** No ato da contratação as empresas disponibilizarão fichas de sindicalização para os novos empregados. **49 - MENSALIDADE SINDICAL (CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA).** As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas, as contribuições associativas (mensalidade sindical) devidas ao Sindicato, quando por este notificado, nos termos do disposto no artigo 545 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho. Parágrafo único: O valor da mensalidade do empregado associado (sindicalizado) é de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) na data da assinatura desta convenção. **50 - REPRESENTAÇÃO.** Todas as empresas, bem como os empregados abrangidos no presente Instrumento Coletivo de Trabalho/Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecem como legítimos representantes, para efeitos de categoria profissional o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS e o SINDICATO DO COMÉRCIO PATRONAL, ratificando a representatividade prevista nos estatutos sociais das entidades sindicais abaixo assinadas e aprovando-as nas assembleias gerais extraordinárias. **51 - TRABALHO NOS DOMINGOS.** Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, especialmente pelas empresas representadas pelo sindicato convenente, desde que garantido o descanso semanal coincidente com o domingo a cada 2 (dois) domingos trabalhados, ou seja: escala 2x1. **52 - TRABALHO NOS FERIADOS.** Para plena eficácia e validade do trabalho nos feriados de seus empregados, as empresas estão obrigadas ao cumprimento deste instrumento normativo, que será celebrado com a assistência do sindicato profissional e do sindicato patronal, cujas condições serão estabelecidas no respectivo instrumento coletivo aditivo. São feriados os mencionados na tabela abaixo, e que exigem os procedimentos estabelecidos nesta cláusula sob pena de multa convencional: FERIADO: 7/9/2020; DENOMINAÇÃO: Independência do Brasil; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: FERIADO: 12/10/2020; DENOMINAÇÃO: Nossa Senhora Aparecida; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 2/11/2020; DENOMINAÇÃO: Finados ;PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 15/11/2020; DENOMINAÇÃO: Proclamação da República; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 20/11/2020; DENOMINAÇÃO: Campinas/Valinhos - Consciência Negra; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 8/12/2020; DENOMINAÇÃO: Campinas - Nossa Senhora da Conceição; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 25/12/2020; DENOMINAÇÃO: Natal PROTOCOLO DE ADESÃO: Não; FERIADO: 1º/1/2020; DENOMINAÇÃO: Ano Novo; PROTOCOLO DE ADESÃO: Não; FERIADO: 20/1/2021; DENOMINAÇÃO: Valinhos - São Sebastião; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 28/2/2021; DENOMINAÇÃO: Paulínia - Aniversário da cidade; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 02/4/2021; DENOMINAÇÃO: Sexta-feira Santa; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 21/4/2021; DENOMINAÇÃO: Tiradentes; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 1º/5/2021; DENOMINAÇÃO: 1º de Maio; PROTOCOLO DE ADESÃO: cláusula própria; FERIADO: 03/6/2021; DENOMINAÇÃO: Corpus Christi - PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 28/6/2021; DENOMINAÇÃO: Paulínia - Padroeiro de Paulínia; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 9/7/2021; DENOMINAÇÃO: Revolução Constitucionalista; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 7/9/2021; DENOMINAÇÃO: Independência do Brasil; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 12/10/2021; DENOMINAÇÃO: Nossa Senhora Aparecida; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 2/11/2021; DENOMINAÇÃO: Finados; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 15/11/2021; DENOMINAÇÃO: Proclamação da República; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 20/11/2021; DENOMINAÇÃO: Campinas/Valinhos - Consciência Negra; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 8/12/2020; DENOMINAÇÃO: Campinas - Nossa Senhora da Conceição; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 25/12/2019; DENOMINAÇÃO: Natal; PROTOCOLO DE ADESÃO: Não; FERIADO: 1º/1/2021; DENOMINAÇÃO: Ano Novo; PROTOCOLO DE ADESÃO: Não; FERIADO: 20/1/2021; DENOMINAÇÃO: Valinhos - São Sebastião; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 28/2/2021; DENOMINAÇÃO: Paulínia - Aniversário da cidade; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 15/4/2021; DENOMINAÇÃO: Sexta-feira Santa; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 21/4/2021; DENOMINAÇÃO: Tiradentes; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 1º/5/2021; DENOMINAÇÃO: 1º de Maio; PROTOCOLO DE ADESÃO: cláusula própria; FERIADO: 16/6/2021; DENOMINAÇÃO: Corpus Christi; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 28/6/2021; DENOMINAÇÃO: Paulínia - Padroeiro de Paulínia; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; FERIADO: 9/7/2021; DENOMINAÇÃO: Revolução Constitucionalista; PROTOCOLO DE ADESÃO: Sim; §1º: **DA OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA OBTER O TERMO DE ENQUADRAMENTO PARA ATIVAR OS EMPREGADOS NOS FERIADOS:** Para o pleno exercício da faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatória a obtenção do TERMO DE ENQUADRAMENTO, a ser feito diretamente pela empresa interessada aos sindicatos signatários (PATRONAL E COMERCIAÍRIOS), em que se compromete a obedecer as disposições estabelecidas nesta convenção, cujo modelo as entidades colocarão a disposição dos interessados, em seus portais eletrônicos. a) A efetivação da adesão e permissão para o trabalho em feriados estará condicionada

AGE 24, 25, 26, 27 e 28 de Agosto – PARA APROVAÇÃO DA PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papeleria do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador, Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo; Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo; Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo; Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Estado de São Paulo

à emissão conjunta dos sindicatos do Termo de Enquadramento; b) A empresa se obriga a afixar o Termo de Enquadramento emitido e aprovado pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo em local de ampla visibilidade na empresa para que os empregados tomem ciência tomarem ciência. §2º: As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 8 (oito) horas, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso. §3º: Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula nominada "Remuneração das Horas Extras dos Comissionistas" da convenção coletiva ajustada entre os sindicatos signatários. §4º: As cláusulas desta convenção coletiva de trabalho que tratam do trabalho em feriados e que, excepcionalmente, foram alteradas terão eficácia somente no prazo de vigência dela, sendo vedada sua prorrogação ou aplicação ultrativa da norma coletiva. §5º: A empresa fornecerá, a título de refeição/alimentação e vale transporte, ao empregado que trabalhar em dias considerados feriados e para cada feriado trabalhado o seguinte: a) **ALIMENTAÇÃO**: As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, a partir de 1º/09/2019 e 1º/09/2020, auxílio refeição/alimentação ou indenização em dinheiro correspondente ao número de empregados conforme quadro abaixo: empresas com até 10 empregados: R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos); empresas com 11 a 20 empregados: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais); empresas acima de 20 empregados: R\$ 29,00 (vinte e nove reais); b) **TRANSPORTE**: As empresas concederão vale-transporte de ida e volta ao trabalho, nos termos da legislação vigente, com antecedência mínima de dois dias; c) O valor acordado o item a) desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contrarrecibo. §6º: Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, o pagamento de 100 % sobre as horas trabalhadas, deverá observar todas as vantagens e/ou benefícios acordados neste instrumento. §7º: O pagamento pelas horas trabalhadas em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa prevista nessa cláusula, inclusive do acordo individual que trata o parágrafo 5º do artigo 59 da CLT. §8º: O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento. §9º: Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem-se por escrito. §10º: **FERIADOS EM QUE SERÁ VEDADO O TRABALHO DO EMPREGADO**: As empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciante, independentemente do tempo de serviço na empresa, nos seguintes FERIADOS: a) 25/12/2020 e 25/12/2021 - Natal; b) 1º/1/2021 e 1º/1/2022 - Confraternização Universal; c) 1º/5/2021 e 1º/5/2022 - (se não cumprida cláusula 53); d) QUATRO FERIADOS - MÔVEIS E FLEXÍVEIS: Fica garantido aos empregados, além das condições previstas nessa cláusula, o gozo de quatro folgas em quatro feriados no período de 1º/9/2020 à 31/8/2022. §11º: **CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TRABALHO NOS FERIADOS**: A empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional, na sede ou por e-mail (feriado@seccamp.org.br), no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao feriado, duas relações, a primeira com todos os empregados que laborarão na empresa e a segunda com todos os empregados que folgarão no respectivo feriado, de forma opcional, as empresas poderão obter modelo junto ao site do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS (www.comerciantoscampinas.org.br). §12º: **PUBLICIDADE DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO NOS FERIADOS**: As empresas se obrigam dar ciência aos seus empregados, por escrito, de todo o conteúdo da Convenção Coletiva versando sobre o trabalho em FERIADOS, inclusive os admitidos após a sua assinatura. §13º: **HORÁRIO DO TRABALHO NOS DIAS 31/12/2020 E 31/12/2021**: As empresas não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 17 horas dos dias 31/12/2020 e 31/12/2021, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 15h00: a) As empresas varejistas do gênero alimentício não poderão exigir o trabalho dos empregados após as 20h00 dos dias 31/12/2020 e 31/12/2021, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 18h00. §14º: **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA**: No caso de descumprimento de qualquer das condições inseridas nessa cláusula, fica estabelecida a multa, conforme tabela abaixo, por empregado e a favor do empregado prejudicado, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento: a) as empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 - **R\$ 1.680,00** (mil seiscentos e oitenta reais) vigente a partir de 1º/9/2019; b) as demais empresas a multa no valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais) vigente a partir de 1º/9/2020. **53 - TRABALHO NO FERIADO DO DIA DO TRABALHO – 1º DE MAIO**. Será facultado às empresas do comércio varejista exigir a contraprestação de serviços de seus empregados no feriado de 1º de maio, facultada essa que poderá ser exercida mediante a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho que será firmado entre a empresa e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, com a assistência do SINDICATO DO COMÉRCIO PATRONAL, conforme as datas abaixo: Para trabalhar no feriado de: 1º/5/2021; Data-limite para requerimento junto aos sindicatos: 21/11/2020; Para trabalhar no feriado de: 1º/5/2021; Data-limite para requerimento junto aos sindicatos 21/11/2020. A cópia digitalizada deverá ser encaminhada ao SINDICATO DO COMÉRCIO PATRONAL DE CAMPINAS pelo email email@sindicatopatronalcampinas.com.br. As condições de trabalho no dia 1º de maio, obedecendo os princípios da boa-fé e capacidade econômica, são os seguintes: §1º: As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 6 (seis) horas, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. §2º: O pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula 37 da presente Convenção Coletiva de Trabalho e a concessão de folga compensatória em dia a ser estabelecido pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado (ou seja: 31/5/2021 e 31/05/2022). §3º: A empresa pagará uma INDENIZAÇÃO correspondente a importância de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao empregado que trabalhar no FERIADO DO DIA 1º DE MAIO, que deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento competência de maio, sob a rubrica "INDENIZAÇÃO 1º DE MAIO". §4º: As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão gratuitamente alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a seguinte importância: a) empresas com até 10 empregados = R\$ 35,00 ; b) empresas com 11 a 20 empregados = R\$ 40,00 (quarenta reais); c) empresas acima de 20 empregados = R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). §5º: As empresas concederão vale-transporte de ida e volta

AGE 24, 25, 26, 27 e 28 de Agosto – PARA APROVAÇÃO DA PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador, Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo; Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo; Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo; Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Estado de São Paulo

ao trabalho, nos termos da legislação vigente, com antecedência mínima de dois dias. §6º: Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados no feriado do dia 1º de maio de 2021 e 1º de maio de 2022, a folga compensatória e a remuneração deverão contemplar um dia de jornada normal, além de todas as vantagens e/ou benefícios acordados neste instrumento; §7º: O pagamento e a concessão da folga pelo trabalho no dia 1º de maio, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa prevista nesta cláusula; §8º: **DO DIREITO DE DESCANSO EM FERIADO PARA O EMPREGADO QUE LABORAR NO DIA 1º DE MAIO:** As empresas que optarem pelo trabalho de seus empregados no feriado do dia 1º de maio, além de conceder as quatro folgas nos feriados móveis e flexíveis fixados na cláusula 52, §10º, alínea "d" desta convenção coletiva de trabalho, se obrigam a trocar a folga do feriado do dia do trabalho por uma outra folga designada como móvel e flexível para o empregado, conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa nos seguintes feriados: 2/4/2021, 21/4/2021, 3/6/2021, 9/7/2021, 15/4/2022, 21/4/2022, 16/6/2022 e 9/7/2022. §9º: Fica proibida a jornada de trabalho no dia 1º de maio após a 6ª (sexta) hora, caso ocorra a empresa deverá efetuar o pagamento do adicional de horas extraordinárias com o adicional de 200% (duzentos por cento) sobre a hora normal. §10º: As empresas deverão proporcionar condições para a realização de assembleia da categoria profissional, referente ao trabalho no dia 1º de maio, ficando estabelecido que a assembleia seja realizada por estabelecimento, sendo que o resultado da mesma vinculará apenas os empregados do respectivo estabelecimento. **54 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT.** As empresas remeterão ao sindicato profissional, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs. **55 - ASSÉDIO MORAL.** As empresas envidarão esforços para que sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus respectivos supervisores, encarregados, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções não venham a praticar atos que possam ser caracterizados como agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados. **Parágrafo único:** Para tanto será formada uma comissão paritária com, ao menos, 1 (um) membro das Entidades Patronal e Profissional, para avaliação e acompanhamento da referida denúncia, sem prejuízo dos procedimentos junto ao Ministério Público do Trabalho e Gerência Regional do Trabalho e Emprego. **56 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.** A partir de outubro de 2019 será instituída a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA nos termos do art. 625-A da CLT combinado com a faculdade prevista no art. 611-A, com a denominação de Comissão de Conciliação Intersindical do Comércio com as competências abaixo elencadas: **a) SOLUÇÃO DE CONFLITOS:** As controvérsias e os conflitos individuais e coletivos decorrentes da relação de trabalho no comércio poderão ser encaminhadas à Comissão de Conciliação Intersindical do Comércio para tentativa de conciliação e solução da questão pendente; **b) QUITAÇÃO ANUAL DE DIREITOS TRABALHISTAS:** Nos termos do art. 507-B da CLT é facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante esta Comissão de Conciliação Prévia; **c) CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS DA TRCT:** As empresas e empregados poderão enviar os termos rescisórios para conferência no âmbito da Comissão de Conciliação Intersindical do Comércio. §1º: A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO INTERSINDICAL DO COMÉRCIO é composta obrigatoriamente por representantes/prepostos indicados pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, que deverão indicar seus responsáveis no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva, sendo que o seu funcionamento será regido por regulamento próprio definido em comum acordo entre as partes convenientes. §2º: Os pedidos de conciliação para a Comissão de Conciliação Intersindical do Comércio podem ser de iniciativa do empregado, empregador ou interessado, mediante protocolo. **57 - JORNADA DE TRABALHO ESPECÍFICA.** A contratação de outros tipos de jornada, a saber, JORNADA PARCIAL, JORNADA REDUZIDA, JORNADA ESPECIAL 12X36 e SEMANA ESPANHOLA sob pena de nulidade, dependerá, exclusivamente, de autorização das entidades convenientes, sob a modalidade de cláusula adesiva. As empresas interessadas na adoção de qualquer das modalidades deverão obter TERMO DE ENQUADRAMENTO, conforme cláusula 63. A solicitação deverá ser dirigida ao SINDICATO PATRONAL CAMPINAS pelo site: [www.sindicatopatronalcampinas.com.br](http://www.sindicatopatronalcampinas.com.br). §1º: **JORNADA PARCIAL:** Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras e obedecidos os seguintes requisitos: **a)** dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 08 (oito) horas diárias; **b)** o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função; **c)** após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT; **d)** o período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço. §2º: **JORNADA REDUZIDA:** Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidas as seguintes disposições: **a)** horário contratual; **b)** o salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função; **c)** após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso. §3º: **JORNADA ESPECIAL 12X36:** Nos termos do art. 59-A da CLT, fica autorizada a prática jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso. **a)** As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário. **b)** Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada. **c)** Fica vedada a presente jornada aos comerciários que executem funções que sejam consideradas insalubres em laudo técnico de segurança do trabalho. §4º: **SEMANA ESPANHOLA - previsão na OJ 323 da SDI-I do TST:** Fica autorizada a compensação da duração semanal de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, que determina compensação da jornada de trabalho que alterna entre a prestação de 48 horas semanais para uma semana de 40 em outra, com divisor de 220 horas mensais. §5º: **DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE:** Nos termos dos artigos 611-A, VIII, 443 e 452 -A, todos da CLT, observadas, ainda, as condições estabelecidas nesta cláusula, fica autorizada a adoção do Regime de Contrato de Trabalho Intermitente, através de

AGE 24, 25, 26, 27 e 28 de Agosto – PARA APROVAÇÃO DA PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador, Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo; Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo; Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo; Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Estado de São Paulo

celebração de Acordo Coletivo entre a empresa interessada e o Sindicato laboral, sendo obrigatória a assistência da respectiva entidade patronal, limitado a 50% do quadro de empregados do regime fixo da CLT da empresa assim considerado por unidade. a) O contrato de Trabalho intermitente deverá ser celebrado por escrito e registrado na carteira de trabalho, com a obrigatoriedade de respeitar a proporcionalidade do salário normativo da categoria; b) O contrato celebrado deverá conter a identificação, assinatura, domicílio e sede da empresa, bem como o local e o prazo para pagamento da remuneração; c) A empresa utilizadora do Contrato de Trabalho Intermitente enviará ao sindicato profissional a relação nominal, número da Carteira de Trabalho e função exercida. **58 - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA.** As empresas vinculadas ao sindicato patronal signatário deste instrumento poderão adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho de acordo com o determinado na Portaria nº 373/ 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Parágrafo único:** O Sindicato profissional poderá fiscalizar qualquer prejuízo ao trabalhador em decorrência da adoção do sistema alternativo previsto na Portaria acima citada. **59 - COTA DE APRENDIZAGEM.** Serão excluídas da base de cálculo para efeito da contagem da cota de aprendizagem, as funções cuja execução exijam a utilização de máquinas e equipamentos, bem como exposição a agentes insalubres e perigosos e à horários noturnos em que sejam defeso o trabalho do aprendiz. **60 - DIREITOS ADQUIRIDOS.** É garantida a manutenção de todas as vantagens e benefícios coletivos e individuais concedidos por liberalidade das empresas, som as eventuais alterações apresentadas nesta convenção coletiva de trabalho. **61 - MULTA DA NORMA COLETIVA.** O não cumprimento de qualquer norma coletiva implicará em multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que será revertida em favor do empregado prejudicado, à exceção das cláusulas que não têm multa própria. **62 - COMPETÊNCIA.** Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas advindas da aplicação deste instrumento, exceto as cláusulas de: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - art. 513, alínea "e" da CLT; CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PATRONAL (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL), cuja competência para dirimir os eventuais conflitos será da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM QUE FOR INDICADA PELAS PARTES SIGNATÁRIAS. **63 - TERMO DE ENQUADRAMENTO.** As empresas deverão requerer junto ao SINDICATO DO COMÉRCIO PATRONAL o TERMO de ENQUADRAMENTO, que será emitido pelos sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, para garantir as empresas todas as isenções e prerrogativas constantes nesse instrumento coletivo. **Parágrafo único:** Para a obtenção desse TERMO de ENQUADRAMENTO deverá apresentar declaração concordando com o cumprimento de todas as cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena da perda do direito de utilizar as isenções e prerrogativas constante nessa norma coletiva. **64 - ABRANGÊNCIA.** A presente convenção abrange todos os empregados e empresas dos municípios de representatividade dos sindicatos convenentes. **65 - VIGÊNCIA.** A presente convenção terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 1º/9/2020 até 31/8/2021, para as cláusulas econômicas e de 24 (vinte e quatro meses), a contar de 1º/9/2020 até 31/8/2021, para as cláusulas sociais". Seguidamente, o Presidente da Mesa disse que as propostas foram colocadas em votação por escrutínio secreto, bem como o item "c" da Ordem do Dia do Edital, já que esse item trata da Contribuição Assistencial, foi inserido em todas as propostas, por deliberação da assembleia, que aprovou o desconto dessas contribuições a entidade de um por cento (1%) a Assistencial, sendo a forma de descontos em folha de pagamento e prazos para estes descontos, bem assim o recolhimento nos bancos autorizados, aqueles constantes na proposta que fora votada. Esclareceu mais, o senhor presidente que conforme havia sido discutido no decorrer da proposta, os trabalhadores sindicalizados ou não que quisessem opor-se ao desconto da Contribuição Assistencial, deveriam fazê-lo individual e pessoalmente na sede do sindicato, por escrito, no prazo de dez (10) dias contados da data da assinatura da norma coletiva, não se admitindo documento único com assinaturas plúrimas, ou abaixo-assinados, sendo ratificado na presente assembleia, conforme consta do edital. Disse ainda o presidente que a cédula para votação, por essa razão, continha dois (2) itens, ou seja, um para votação da proposta e outro desconto da contribuição, sendo que a discordância dos componentes da assembleia com o desconto das mesmas e a forma da oposição àquele da contribuição assistencial, antes por ele explicado, seriam aferidos após a votação encerrada, prevalecendo, evidentemente, o voto da maioria para todos os efeitos legais, inclusive para fins de não oposição posterior. Explicou o senhor presidente que a VOTAÇÃO, transcorreu em clima de normalidade, a qual depois de encerrada revelou na apuração o seguinte resultado: um mil, quinhentos e oitenta e seis votos (1.586) votos, sendo um mil, quinhentos e cinqüenta e sete votos presenciais (1557); doze votos na Sede do Sindicato (12) e dezessete votos Online (17); motivo pelo qual o Presidente da Mesa declarou que a proposta e os descontos haviam sido aprovados por maioria dos presentes. Logo após passou-se a explanação da votação e discussão do item "d" constante no Edital acima transcrito. Vários presentes usaram a palavra e, ao final, chegou-se à aprovação unânime da assembleia: caso a categoria patronal não atenda as reivindicações constantes da proposta supra- aprovada, ou se recuse a cumprir a avença coletiva, fica desde já deliberada a paralisação coletiva de trabalho, bastando que a entidade comunique ao sindicato patronal da categoria empresarial da referida paralisação com antecedência de quarenta e oito (48) horas, na forma da lei. Em seguida, passou-se a explicar sobre os itens "e" e "f" constantes do edital supra transcrito. Vários dos presentes se manifestaram sobre o assunto, defendendo que a negociação deveria ser feita de forma uma em todo o Estado pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, a vista do fato dos sindicatos patronais Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo

AGE 24, 25, 26, 27 e 28 de Agosto – PARA APROVAÇÃO DA PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador, Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo; Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo; Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo; Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Estado de São Paulo

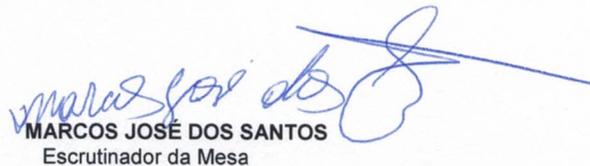
Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador, Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo; Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo; Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo; Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo; Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Estado de São Paulo, e outros sindicatos de categoria econômica, com base territorial estadual representado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Fecomércio), sendo então conveniente transferir os poderes de se negociar e instaurar dissídio à Federação, através de seu presidente. Explicou o presidente que foi aprovada a concessão de poderes ao presidente da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo – FECOMERCIARIOS, para negociar, firmar acordo ou instaurar dissídio coletivo, se for o caso. E que fica mantida a data-base dos empregados no comércio lojista, varejista, de Campinas, no primeiro dia útil do mês de setembro, bem como no primeiro dia útil do mês de setembro e outros Sindicatos de categoria econômica, com base territorial estadual representado pela FECOMERCIO. Dando por encerrada a assembleia, entregou a urna, as listas de presença com a relação dos votantes e as cédulas ao secretário do sindicato, o qual determinou que as mesmas fossem arquivadas em local próprio. Não foram registradas quaisquer impugnações ou protestos. Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada às dezenove horas e trinta minutos (19h30min), tendo sido lavrada a presente data, que vai assinada pelo presidente do Sindicato, pelo secretário e pelo escrutinador da mesa. Campinas, data supra.



APARECIDO NUNES DA SILVA  
Presidente da Mesa



ANA CRISTINA LUIGI DOS ANJOS  
Secretária da Mesa



MARCOS JOSÉ DOS SANTOS  
Escrutinador da Mesa